

**ANEXO 7: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 18 NOVEMBRO DE 2019 –
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 18 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as normas do Estágio curricular obrigatório no Curso de Licenciatura em Geografia do Campus de Santarém da *Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA*

A coordenadora do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus de Santarém/UFOPA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 533 de 2018 - , considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que trata do estágio de estudantes; a Resolução Nº 2, de 01/07/2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada; a Resolução Nº 177 de 20 de janeiro de 2017, que institui o Regimento de Graduação da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa, especificamente o Capítulo VII – Do Estágio – Art. 128 a 133; a Instrução Normativa Nº 006 de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre o estágio de estudantes da Ufopa e; consoante o Projeto Pedagógico do Curso, que prevê o estágio como atividade curricular obrigatória resolve expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA** para disciplinar a organização dos estágios curriculares do Curso de Licenciatura em Geografia do Campus de Santarém da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 1º O estágio docente no Curso de Licenciatura em Geografia, por força da legislação vigente, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo dos discentes, de acordo com a Instrução normativa UFOPA (apoiada na **LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008**). Sendo uma atividade obrigatória específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico, como orienta a Resolução Nº 2/2015.

Art. 2º São objetivos do estágio docente Curso de Licenciatura em Geografia:

I – a aprendizagem de competências próprias da atividade profissional por meio de

contextualização dos conteúdos curriculares e desenvolvimento de atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

II - possibilitar a ampliação de conhecimentos teóricos aos discentes em situações reais de trabalho;

III - proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas a sua área de formação;

IV - desenvolver habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional.

Art. 3º Para os fins desta Instrução consideram-se:

I - Estágio Docente em Geografia: atividade curricular **obrigatória** que busca a articulação teoria e prática nas escolas da educação básica, focando a prática profissional (aspectos pedagógicos e administrativos) do futuro professor, cuja carga horária é requisito para aprovação, para a integralização curricular e para a obtenção de diploma.

II - Estágio Não Obrigatório: atividade de caráter facultativo, registrado no histórico escolar, podendo ser mediada por agente de integração com convênio com a UFOPA, remunerada e/ou não remunerada, com o propósito de ampliar a formação acadêmica por meio da vivência profissional em escolas da educação básica.

III - Campo de Estágio: escola onde se realiza o estágio.

IV - Professor Orientador: professor da disciplina Estágio Docente em Geografia I, II, III.

V - Professor Supervisor: professor do campo de Estágio.

VI - Estudante-estagiário: aluno matriculado na disciplina Estágio Docente em Geografia I, II, III.

VI - Coordenador do Estágio: docente do curso de Geografia da UFOPA responsável pela coordenação geral das atividades dos estágios da Licenciatura em Geografia, indicado pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 4º O curso de Licenciatura em Geografia ofertará disciplinas didático-pedagógicas distribuídas na primeira metade do curso, na perspectiva de permitir um diálogo com as disciplinas do núcleo específico do curso e possibilitar a integração da teoria e prática,

assim contemplando uma formação inicial estruturada na coesão dos conhecimentos específicos da geografia e dos conhecimentos pedagógicos.

Art. 5º O Estágio Docente obrigatório em Geografia deverá conduzir os discentes para conhecerem a realidade educacional das escolas urbanas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas e camponesas da região, visando conhecer cada modelo de escola amazônica, as condições de formação e de trabalho dos professores e o currículo, em especial, de Geografia.

Art. 6º O Estágio Docente em Geografia será efetivado por meio da oferta dos componentes curriculares Estágio Docente em Geografia I, Estágio Docente em Geografia II, Estágio Docente em Geografia III, que ocorrerá do 5º ao 7º período letivo do curso.

§ 1º. Os Estágios Docente em Geografia I e Estágio Docente em Geografia II terão a carga horária de 140h e o Estágio Docente em Geografia III, a carga horária de 120h.

I – Os Estágios Docentes em Geografia I e II terão a seguinte distribuição: 15h de orientação, 75h de prática na escola e 60h de atividade teórica na Universidade.

II – O Estágio Docente em Geografia III distribui-se com 15h de orientação, 60h de prática e 45h de carga horária teórica na Universidade.

§ 2º Os componentes dos estágios serão conduzidos por professores de Estágio Docente em Geografia.

§ 3º O Estágio Docente em Geografia I é pré-requisito para o Estágio Docente em Geografia II; e o Estágio Docente em Geografia II para o Estágio Docente em Geografia III.

§ 4º O Estágio Docente em Geografia será desenvolvido em três fases: a fase de observação, a fase de monitoria e semirregência e a fase de regência.

Art. 7º Ao final do Estágio Docente em Geografia III, deverá ocorrer o Seminário de Estágio Docente em Geografia, sob a organização e execução dos alunos concluintes e o professor orientador de estágio, com auxílio da Coordenação do Estágio do curso.

Art. 8º Recomenda-se que o Estágio Docente em Geografia ocorra no sistema de ensino público municipal, estadual e federal, na educação básica, no município de Santarém/PA.

Art. 9º O Estágio Docente em Geografia pode ser organizado na forma de duplas, não sendo permitida a participação de mais de uma dupla por série em cada escola, observando, também, as exigências das instituições escolares.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 10. No Estágio Docente em Geografia I serão desenvolvidas das seguintes atividades:

- I - Escolha das escolas para o Estágio;
- II - Observação e monitoria na escola campo;
- III - Introdução à prática de estágio;
- IV - Desenvolvimento de atividades didáticas no laboratório de ensino de Geografia;
- V - Contatos com projetos curriculares das redes de ensino;
- VI - Discussão do projeto de Estágio;
- VII - Contato com ambientes de formação;
- VIII - Verificação dos Projetos Curriculares e dos Projetos de Estágio do Sistema de Ensino;
- IX - Elaboração de planos de aulas;
- X - Análise dos documentos oficiais para o ensino de Geografia (Nacionais, regionais, locais);
- XI - Elaboração de um artigo teórico sobre a importância do estágio no ensino de Geografia para compor a apresentação do relatório de estágio;
- XII- Elaboração do relatório de Estágio II.

Art. 11. No Estágio Docente em Geografia II serão desenvolvidas das seguintes atividades:

- I - Observação, monitoria, semirregência na escola campo;
- II - Visitas as escolas ribeirinhas, quilombolas, camponesas e indígenas;
- III - Apreensão e problematização da realidade em escolas de Santarém (urbanas, ribeirinhas, quilombolas, camponesas e indígenas);
- IV - Elaboração do projeto de ensino na escola campo.
- V - Pré-Projeto de Intervenção Pedagógica.
- VI - Análise do Projeto Político Pedagógico do plano de ensino da disciplina de Geografia e do plano de aula do professor de Geografia da escola campo.
- VII - Elaboração do relatório de Estágio II.

Art. 12. No Estágio Docente em Geografia III serão desenvolvidas das seguintes atividades:

- I - Observação, monitoria semirregência e regência;
- II - Aplicação do Projeto de Intervenção Pedagógica.
- III - Elaboração do relatório final do estágio.
- IV - Apresentação e debate dos resultados da intervenção na escola campo: o ensino e a pesquisa. Apresentação de uma aula-modelo.
- V - Escrita de um artigo teórico envolvendo o ensino-aprendizagem em Geografia.
- VI - Relatório final de Estágio
- VII - Seminário de Estágio Docente em Geografia.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.13. Consideram-se agentes do estágio: Coordenador de estágio, professor orientador da disciplina de estágio, professor supervisor da escola, estudante-estagiário.

Art. 14. À Coordenação de estágio cabe:

- I - Fazer contato com as escolas para a recepção dos estudantes-estagiários;
- II - Promover a comunicação e a articulação das disciplinas específicas e pedagógicas com o Estágio Docente em Geografia;
- III - Promover junto aos professores, estudos e debates sobre o estágio Docente em Geografia, para decidir sobre a organização do processo didático-pedagógico no âmbito do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV - Reunir periodicamente os professores do Estágio Docente em Geografia para discutir os programas de disciplina, bem como a atuação dos estagiários na escola;
- V - Responder diante da coordenação de estágio da PROEN (Pró-Reitoria de Ensino), pelo Estágio Docente em Geografia (licenciatura) no curso de Geografia;
- VI - Organizar e coordenar o Seminário de estágio.
- VII - Assegurar o cumprimento das exigências legais educativas ligadas ao estágio.
- VIII - Manter atualizado e dinâmico o cadastro dos estagiários.
- IX - Proceder o encaminhamento formal do estagiário para o campo de estágio, acompanhado do termo de compromisso e disponibilizar o cadastro de seguro e os demais documentos necessários para formalização do estágio;
- X - Acompanhar, junto às instituições, o desempenho dos estagiários de modo a assegurar o seu êxito em toda a dinâmica do estágio.

XI - Providenciar, em tempo hábil, comunicação escrita à instituição, informando sobre a interrupção do estágio e/ou desligamento do estagiário do curso.

XII - Manter organizado o arquivo de dados referentes ao Estágio e zelar pela documentação dos estágios supervisionados referente aos últimos cinco anos;

Art. 15. As responsabilidades do professor Orientador do Estágio Supervisionado são:

I - Elaborar programas disciplinares que contemplem conteúdos como: as diferentes concepções de estágio, o estágio e a prática da pesquisa, o universo escolar, o estágio de Geografia e as especificidades da pesquisa geográfica no ensino;

II - Disponibilizar para os estagiários, já no Estágio Docente em Geografia I, o Projeto de Estágio para discussão;

III - Disponibilizar para os professores das escolas selecionadas o plano de atividades semestrais;

IV - Entrar em contato com as escolas e professores para facilitar a comunicação com os estagiários de forma articulada com a coordenação de estágio do curso;

V - Planejar as visitas em ambientes de educação formal e informal durante o Estágio Docente em Geografia;

VI - Orientar o pré-projeto e o Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP);

VII - Acompanhar nas escolas e elaboração e aplicação do Projeto de Intervenção Pedagógica (PIP).

VIII - Auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Estágio e no planejamento das monitorias e regências;

IX - Estabelecer instrumentos de avaliação para as fases do estágio;

Art. 16. Ao professor supervisor da escola compete:

I - Disponibilizar o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ensino para análise dos estagiários;

II - Comunicar aos estagiários o calendário de reuniões pedagógicas e dias de planejamento escolar;

III - Auxiliar os estagiários no planejamento das atividades em sala de aula, seja na fase de monitoria, regência ou mesmo no Projeto de Intervenção Pedagógica.

Art. 17. Ao estudante estagiário cabe:

I - Frequentar o estágio com assiduidade e compromisso ético e moral, perfazendo 100% de presença;

II - Elaborar, segundo orientação do professor do Estágio Docente em Geografia, o Plano

de Estágio;

III - Elaborar conjuntamente com o professor de estágio e o professor supervisor da escola o pré-projeto e Projeto de Intervenção Pedagógica e apresentá-lo;

IV - Executar a observação, as monitorias, as regências a partir de um planejamento prévio, sob orientação dos professores da escola e do Estágio Docente em Geografia;

V - Comunicar ao professor do Estágio Docente em Geografia eventuais problemas com o estágio;

VI - Elaborar, segundo calendário semestral, relatório final do estágio contendo os resultados sobre a experiência, atividades desenvolvidas e do Projeto de Intervenção Pedagógica;

VII - Planejar e executar em conjunto com o coordenador de estágio do curso, de acordo com calendário, o seminário de estágio;

VIII - Apresentar os resultados do Estágio Docente em Geografia no seminário de estágio.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. Estágio não obrigatório trata-se do estágio realizado por livre iniciativa do estagiário, junto a uma instituição externa à UFOPA em que seja aceito ou nas dependências da própria UFOPA inclusive junto aos Laboratórios e Núcleos ou Grupos de Estudo do curso de Geografia.

§ 1º O estágio não-obrigatório poderá ser admitido como atividade complementar;

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório não deve interferir no período estabelecido para a conclusão da graduação.

Art. 19. O discente que desejar realizar Estágio não obrigatório deve preencher formulário próprio, fornecido pelo pretense Campo de Estágio, ou instituição interveniente, e apresentar ou anexar os documentos por eles exigidos, tais como ficha de cadastro e outros, quando solicitados.

§ 1º O formulário deverá ser assinado pelo Profissional Supervisor ou quem de direito, pelo Estagiário e pelo Coordenador de Estágios e uma cópia desse formulário deverá ser entregue à Coordenação de Estágios da Licenciatura do curso de Geografia.

§ 2º A carga horária de estágio será acordada entre as partes envolvidas.

§ 3º Não haverá professor orientador para esta modalidade de estágio, apenas Profissional Supervisor.

Art. 20. Os estágios oriundos de agências com convênios firmados com a Ufopa seguirão as normas estabelecidas por estes agentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Eventuais omissões serão apreciadas pela coordenação de estágio do curso e/ou colegiado do curso, a depender do caso em análise.